



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Amâncio Cordeiro Júnior

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Amâncio Cordeiro Júnior, de Tauá, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

**RELATOR:** Pe. Manoel Lemos de Amorim

**SPU Nº** 01400679-0

**PARECER Nº** 0702/2004

**APROVADO EM:** 27.09.2004

## **I – RELATÓRIO**

Josefa Rodrigues Neta, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Amâncio Cordeiro Júnior, situada na Vila Santa Tereza, Tauá, mediante processo nº 01400679-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 1239/97, deste Colegiado. O corpo docente é constituído por treze professores, dos quais três são habilitados e dez apresentaram declaração que estão cursando a habilitação exigida por lei.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções pertinentes deste Conselho.

- requerimento dirigido à presidência deste Conselho;
- ato de criação da escola;
- censo escolar;
- relação do material didático e equipamentos;
- fotografias de todas as dependências;
- regimento escolar;
- quadro curricular;
- calendário de atividades;
- projeto da biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico;
- projeto político pedagógico;
- proposta curricular;
- habilitação da diretora e secretária;
- relação dos professores com suas habilitações;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0702/2004

- alvará de funcionamento;
- laudo de vistoria e inspeção.

A estrutura física é constituída das seguintes dependências: diretoria, secretaria, sala dos professores, biblioteca, sala de leitura, cantina, banheiros masculino e feminino, salas de aula em tamanho suficiente, a área de circulação.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Amâncio Cordeiro Júnior, e à renovação do curso de ensino fundamental, por três anos, até 31.12.2006.

Determinamos que por ocasião do credenciamento a escola deverá apresentar todos professores devidamente habilitados.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2004.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0702/2004  
SPU Nº 01400679-0  
APROVADO EM: 27.09.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC